



FACULDADE DE INHUMAS

**REGULAMENTO
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DA FACULDADE DE INHUMAS**

**INHUMAS, GOIÁS
2015**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I – Disposições Iniciais	05
CAPÍTULO II – Categorias ou Modalidades das Atividades Complementares	05
CAPÍTULO III – Finalidade e Objetivos das Atividades Complementares	07
CAPÍTULO IV – Campo das Atividades Complementares	08
CAPÍTULO V – Orientações e Certificação das Atividades Complementares	09
CAPÍTULO VI – Atribuições e Responsabilidade do Coordenador do Curso	10
CAPÍTULO VII – Promoção de Atividades pelo Professor Orientador	11
CAPÍTULO VIII – Responsabilidade do Discente	12
CAPÍTULO IX – Disposições Finais	12
ANEXO I – Relação dos cursos de graduação da FacMais e as suas respectivas cargas horárias sobre atividades complementares, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).	14
ANEXO II – Considerações Interpretativas para a Apuração das Horas de Atividades Complementares	15
ANEXO III – Tabela de Apuração de Horas das Atividades Complementares	16

APRESENTAÇÃO

Atividades Complementares são um dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos superiores públicos e privados brasileiros, mas que guardam uma peculiaridade: não pressupõem todo o aparato normal das disciplinas normais das matrizes curriculares, com aulas presenciais, professores, frequência, diários de classe, avaliações, notas. São ações acadêmicas realizadas sob múltiplos formatos e caracterizam-se pelo cumprimento de uma determinada carga horária que se completa por meio de atividades diversas, realizadas dentro ou fora da faculdade.

De acordo com Resoluções n. 01 e 06, de 02 de fevereiro de 2004 e 10 de março de 2004, respectivamente, do Conselho Nacional de Educação, no Art.8º as *“Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade”*.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade de Inhumas (FacMais), adotado nos seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), traz quanto às Atividades Complementares:

Com relação às Atividades Complementares, as mesmas fortalecerão o desenvolvimento do tripé ensino-pesquisa-extensão e, sendo um componente do curso, terão uma carga horária conforme o Projeto Pedagógico do Curso e deverão ser somadas ao currículo do curso, podendo ser iniciadas a partir do primeiro semestre. Além de complementar o currículo do curso, o discente deverá enriquecê-lo, participando de atividades como:

a) Atividades Complementares realizadas através de cursos, palestras, seminários, congressos, conferências, oficinas, visitas técnicas, pequenos estágios, promoção de estudos de casos, jogos de empresa e atividades na Empresa Júnior da FacMais. Serão desenvolvidas em entidades educacionais, estudantis ou profissionais, públicas ou privadas, reconhecidas pela instituição. Tais atividades devem ser adequadas à formação complementar do aluno. Considera-se a participação do aluno, na forma passiva ou ativa, ou seja, na condição de participante, palestrante ou apresentador.

b) Atividades Complementares de pesquisa, publicações e monitoria – poderão ser desenvolvidas sob a forma de pesquisa, teórica e/ou prática, a fim de que os alunos possam visualizar o conteúdo do curso em sua projeção social real, com a finalidade de que a formação acadêmica não esteja dirigida apenas à aplicação e interpretação do conhecimento, mas que sejam formados para também construí-lo.

Nesse caso, também os alunos ajustarão com os docentes o objeto da pesquisa teórica e/ou prática, as condições de sua realização, a avaliação e o registro. As Atividades Complementares incluem projetos envolvendo implementação prática, pesquisa teórica, oficinas, formação de grupos de estudo e grupos de interesse com produção intelectual ou projeto com implementação real.

Os docentes atestarão a atividade realizada e as Coordenações de Cursos ou Coordenação de Estágio definirão sobre a validade dos documentos apresentados pelos alunos.

Atividades Complementares sob a forma comunitária poderão ser efetivadas pela instituição na modalidade de extensão, que consiste na prestação de serviços em questões ligadas à cidadania, família, saúde, educação, moradia, a fim de que os alunos experimentem a função social do conhecimento produzido. Os alunos poderão participar

dessas atividades através da Coordenação de Estágio, conforme orientação específica do curso, que programará, coordenará e controlará o cumprimento das mesmas.

Ao desenvolver atividades dessa natureza, o discente amplia seus horizontes cognitivos e participa da vida social, proporcionando a valorização da própria formação curricular, integrando-se melhor à sociedade, ao mesmo tempo em que leva a esta os benefícios da ação da instituição de ensino. Ao ter opções, o discente participa de forma democrática da escolha de atividades compatíveis a suas habilidades e aptidões, tornando a complementação de seu currículo um ato produtivo, criativo e de natureza contextual. Ao mesmo tempo em que estuda, exercita sua cidadania, enquanto a faculdade, por meio da ação acadêmica, fortalece seus compromissos sociais.

As Atividades Complementares, componente curricular obrigatório, por outro lado, serão um espaço curricular propício ao desenvolvimento da interdisciplinaridade e ao atendimento das individualidades do educando.

Como esclarece o PDI, trata-se de atividades enriquecedoras do perfil do aluno, complementando sua formação, proporcionando-lhe oportunidades de aprimorar-se culturalmente, tecnicamente e também profissionalmente, já que muitas se direcionam ao mundo do trabalho do seu curso. Auxiliam no seu crescimento pessoal e profissional. Por isso abrangem a prática de estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização.

Ao realizar essas atividades, os discentes se envolvem em práticas extracurriculares, ofertadas no âmbito da faculdade ou externamente, cumprindo a proposta educacional da FacMais, em conformidade com os princípios dos respectivos projetos pedagógicos dos seus cursos de graduação, direcionados à realização do aluno como intelectual, profissional e cidadão. Portanto realizar atividades complementares depende muito da iniciativa e dinamicidade de cada discente, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam para delas participar efetivamente.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACMAIS

Fixa normas para o funcionamento das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação da FacMais.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As Atividades Complementares dos cursos de graduação da Faculdade de Inhumas (FacMais) têm seu funcionamento disciplinado pelo presente regulamento, aplicável a todos os cursos da faculdade, resguardadas singularidades de implementação, diferenças de carga horária e nos percentuais das horas computadas nas diversas atividades.

Art. 2º. As Atividades Complementares correspondem a dos componentes curriculares obrigatórios para colação de grau do discente, com as cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), e serão cumpridas pelos alunos regularmente matriculados, a partir do primeiro semestre do curso. Portanto o cumprimento da carga horária total das Atividades Complementares é indispensável para a integralização curricular e para a colação de grau, sob pena de o aluno não concluir o curso e não se formar caso não cumpra essa disciplina.

Parágrafo Único. As coordenações de curso deverão orientar os alunos a cumprirem a carga horária das Atividades Complementares de forma proporcional por semestre letivo, garantindo-se a complementaridade dos conhecimentos curriculares vinculados às disciplinas semestrais. Ademais, o cumprimento das Atividades Complementares em cada semestralidade evita-se o acúmulo de horas nos dois últimos períodos letivos.

Art. 3º. A carga horária total das Atividades Complementares não pode ser inferior a cem (100) horas. Na FacMais as cargas horárias das Atividades Complementares foram estipuladas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, de acordo com o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme Anexo I dos cursos ao final deste regulamento.

CAPÍTULO II CATEGORIAS OU MODALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. A FacMais considera um elenco abrangente de ações educativas e formadoras, teóricas e práticas, que podem ser usadas como Atividades Complementares, a saber:

- I. conferências
- II. congressos
- III. seminários
- IV. simpósios
- V. palestras
- VI. encontros técnico-científicos
- VII. eventos científicos e culturais diversos
- VIII. cursos de extensão universitária (participação ou criação de projeto)
- IX. cursos em áreas afins
- X. curso de línguas estrangeiras modernas, Libras e de informática
- XI. apoio na organização de eventos do curso
- XII. aproveitamento de outras disciplinas curriculares ou extracurriculares da instituição ou instituição congênere
- XIII. auxílio no desenvolvimento de programas e projetos do curso
- XIV. atividades culturais (peças de teatro, exposições de arte, cinema, visitas a museus)
- XV. atividades voluntárias em instituições carentes
- XVI. atividades de aprendizagem monitoradas a distância
- XVII. atividades de monitoria voluntária
- XVIII. trabalho como mesário em eleições
- XIX. curso de línguas estrangeiras modernas, Libras ou de informática
- XX. visitas técnicas com supervisão de professores
- XXI. visitas técnicas e de interesse experimental
- XXII. projetos e programas de pesquisas e de iniciação científica
- XXIII. eventos científicos e culturais da FacMais (Semana Científica, Feira do Empreendedor, Dia do Profissional de cada curso)
- XXIV. projetos e programas de extensão de naturezas diversas
- XXV. projetos e trabalhos de ação social, comunitária
- XXVI. preparação e apresentação de projetos experimentais
- XXVII. práticas extracurriculares (em laboratórios) ou vivência profissional complementar/ estágio extracurricular
- XXVIII. vivência profissional complementar
- XXIX. participação em trabalhos acadêmicos a distância
- XXX. participação em Tribunal do Júri e foi escolhido para ser jurado
- XXXI. participação em atividades extracurriculares na Empresa Júnior
- XXXII. participação em atividades do Projeto SAE FacMais (Serviço de Assistência de Enfermagem), exceto atuação como estagiário,
- XXXIII. participação em atividade do Escritório Modelo, NUMAC, NPJ
- XXXIV. participação em núcleos e grupos de estudos, projetos de iniciação científica e pesquisas vinculadas às áreas estratégicas do curso
- XXXV. publicação de artigos científico(s), capítulo(s) ou livro(s), resenha descritivo-crítica de filmes e livros e outros trabalhos acadêmicos
- XXXVI. análise e produção de textos específicos de interesse de disciplinas curriculares, extracurriculares e de filmes
- XXXVII. estudos individuais ou em equipe, com relatório escrito, sobre temas previamente definidos por um orientador, dirigidos presencialmente ou de acesso e realização eletrônica, via internet

§1º. São considerados ainda outros eventos que sejam caracterizados como inclusos nos objetivos do aluno e que tenham caráter relevante para sua

aprendizagem e para o desenvolvimento de competências e habilidades exigidas na sua formação ou projeto de vida; outras atividades adicionais à matriz curricular e à carga horária.

§2º. A participação do aluno pode ser como assistente, como promotor ou como auxiliar de professores e/ou coordenadores na elaboração, organização, divulgação e realização das atividades.

§3º. As atividades de pesquisa e de iniciação científica envolvem a realização de trabalho aprovado pelo coordenador do curso, publicação em periódicos científicos, participação, como expositor ou debatedor no evento, e participação em trabalho de pesquisa de curso de pós-graduação.

§4º. A monitoria compreende o exercício de atividades realizadas junto com o professor responsável pela disciplina ou atividade do currículo do curso e tem por objetivo fomentar a vocação acadêmica e estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º. O aluno deverá realizar, em cada semestre no mínimo três (03) categorias ou modalidades diferentes de horas de Atividades Complementares, quando oferecida pela própria FacMais, consoante elenco apresentado no Art. 4º deste regimento, podendo as mesmas três (03) categorias ou modalidades se repetirem em semestres seguintes.

Parágrafo Único. Na duração do curso, o aluno deverá realizar no mínimo seis (06) categorias ou modalidades diferentes de horas Atividades Complementares, observado o elenco apresentado no Art. 4º deste regulamento.

CAPÍTULO III

FINALIDADE E OBJETIVOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. A razão da existência das Atividades Complementares é o enriquecimento teórico e prático do processo de ensino-aprendizagem do discente.

Art. 7º. As Atividades Complementares, entre outros objetivos, visa:

- a) promover o desenvolvimento de habilidades e competências inerentes ao exercício das atividades profissionais do discente;
- b) complementar sua formação profissional e social;
- c) ampliar os horizontes do conhecimento e de sua prática para além da sala de aula;
- d) favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- e) propiciar a inter, a multi e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
- f) estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- g) encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se

- referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação do aluno;
- h) fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Parágrafo Único. As atividades complementares visam também a despertar no aluno a busca por outros conhecimentos, que estão próximos às situações reais da formação profissional, e a formar o seu *curriculum lattes* acadêmico e profissional.

CAPÍTULO IV CAMPO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. As Atividades Complementares podem ser realizadas dentro ou fora do ambiente da instituição.

Parágrafo Único. Os campos das Atividades Complementares constituem em empresas e entidades da comunidade em geral, desde que apresentem condições necessárias para o alcance dos objetivos propostos, ou seja, desde que assegurem o planejamento e a execução das Atividades Complementares; concordem quanto às condições de orientação e de avaliação das atividades propostas; viabilizem os recursos humanos, físicos e materiais necessários à realização das atividades planejadas.

Art. 9. A FacMais poderá oferecer, a cada semestre, atividades dentro da programação apresentada no art. 4º deste regulamento, a fim de que o aluno possa cumprir a carga horária das Atividades Complementares. Dessa forma o aluno não terá dificuldade quanto a esse impositivo legal, não precisando, caso não possa ou não se interesse, buscar fora alguma programação para cumprir as Atividades Complementares da FacMais.

Art. 10. A FacMais conta com programas, projetos e órgãos permanentes capazes de oferecer a totalidade ou a quase totalidade da carga horária das Atividades Complementares dos seus cursos: Semana Científica; Semana do Empreendedor; Semana da Enfermagem; Dia do Contador; Dia do Administrador; Dia do Advogado; SAE FacMais; Empresa Júnior; Escritório Modelo; Núcleo de Prática Jurídica (NPJ); Núcleo de Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem (NUMAC); Projeto de Interculturalidade Educativa; publicações na Revista Científica FacMais ou no caderno “Produção Discente” (pelo site da FacMais); programa de assistência social (como “Prefeitura nos Bairros”, em parceria com a Prefeitura Municipal de Inhumas); monitorias voluntárias.

Parágrafo Único. Além dessas atividades e órgãos de caráter permanente, a faculdade oferece esporadicamente eventos como palestras, seminários, encontros, visitas orientadas, cursos de extensão (como o Curso de Libras). Pode ainda ocorrer a programação e realização de projetos de estudos e pesquisas envolvendo alunos (individualmente ou em grupos) e professores orientadores.

Art. 11. Não serão consideradas nem computadas como Atividades Complementares as atividades normais de Estágio Supervisionado e atividades da carga horária curricular oficial (aquelas com atribuição de notas e registro nos documentos oficiais da rotina escolar obrigatória: PE, DC) promovidas pelos diversos órgãos da instituição (Sala de aula, Empresa Júnior; Escritório Modelo; NPJ; Núcleo de Mediação, Conciliação e Arbitragem).

Parágrafo Único. As horas estimadas para a realização de atividades orientadas e dirigidas para algum evento institucional, de caráter extraclasse, e não compreendidas no cômputo da carga horária da disciplina e no horário das aulas poderão ser consideradas, a critério da Coordenação de Curso, conforme tabela do Anexo II, referente à categoria (ou modalidade) e quantidade horas de Atividades Complementares aceitas pelos cursos da FacMais.

Art. 12. As atividades, projetos ou trabalhos prescritos ou dirigidos poderão ser desenvolvidos pelo aluno em módulos instrucionais, em laboratórios da instituição ou outro conveniado, na biblioteca ou em salas-ambiente disponíveis, nos horários de compatibilidade e conveniência do aluno e de disponibilidade dos equipamentos e recursos institucionais.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÕES E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. As Atividades Complementares em si não têm uma avaliação em termos de notas e frequência como as disciplinas normais da matriz curricular, exigindo tão-somente o cumprimento da sua carga horária total prevista no PPC de cada curso da instituição.

§ 1º. No entanto, na realização de alguma atividade de teor complementar, pode haver controle de avaliação, frequência e conceituação expressa por parceiros e sujeitos da comunidade, para a expedição de um certificado concedendo as horas daquela atividade, de acordo com projeto elaborado por algum professor orientador, pelo coordenador do curso pelo coordenador do estágio supervisionado, que poderá promover seminários para a comunicação das experiências das atividades realizadas pelos estagiários em campo.

§ 2º. Mais que avaliação, o quesito exigido nas Atividades Complementares é a contagem de horas até que se complete a carga horária estabelecida. Portanto Coordenação de Curso, professores, alunos e Secretaria Acadêmica devem ficar atentos quanto a esse imperativo, sob pena – seja frisado – de o aluno não colar grau.

Art. 14. As Atividades Complementares deverão ser comprovadas por meio de documentos idôneos de acordo com o evento (certificados, relatório e/ou outros documentos emitidos).

Parágrafo Único. Embora envolva, necessariamente, outros segmentos da instituição, o acompanhamento das Atividades Complementares é responsabilidade direta das respectivas Coordenações de Curso, ou seja, a aceitação ou a recusa dos documentos comprobatórios das Atividades Complementares fica a critério do coordenador de curso, que deverá adotar rigorosa conferência e averiguação da fonte emissora de tais documentos.

Art. 15. O colegiado de cada curso tem autonomia para deliberar sobre as Atividades Complementares, desde que obedecidas as disposições gerais.

Art. 16. A cada semestre o aluno deverá apresentar à coordenação do seu curso os certificados obtidos nas Atividades Complementares que realizar.

Parágrafo Único. Os certificados e/ou relatórios de atividades não ficarão retidos na faculdade. Após a devida conferência desses documentos, as Coordenações de Curso registrarão no Relatório das Atividades Complementares as horas de cada certificado e repassarão, semestralmente, o total de horas à Secretaria Acadêmica para registro no currículo e histórico do aluno.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 17. À Coordenação do Curso, como unidade responsável pela conferência e apuração das horas de Atividades Complementares, compete:

- I. deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, ouvindo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. homologar disposições complementares a este regulamento para a realização semestral das Atividades Complementares;
- III. homologar as Atividades Complementares propostas pelos professores orientadores e suas eventuais alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- IV. homologar os resultados finais da disciplina;
- V. promover reuniões com os professores orientadores sempre que necessário;
- VI. manter atualizadas, com a mediação dos professores orientadores e/ou discentes, as informações sobre o andamento dos trabalhos;
- VII. encaminhar, oficialmente, os discentes aos respectivos campos de observação e pesquisa;
- VIII. assinar certidões e/ou declarações relacionadas às Atividades Complementares;
- IX. estabelecer estratégia junto às entidades parceiras ou campos de trabalho em favor de sua permanente motivação para aceitação e absorção dos discentes;
- X. julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento, mas que guardam a natureza de Atividades Complementares.

Parágrafo Único. O coordenador de curso exercerá outras atribuições da sua competência dispostas neste regimento, bem como poderá ser auxiliar, quando necessário, pelo coordenador de estágio supervisionado da instituição ou do próprio curso.

CAPÍTULO VII PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PELO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 18. Poderá haver professor orientador de Atividades Complementares realizadas na instituição ou fora dela, conforme projetos, interesses e disponibilidades, em disciplinas específicas, parcerias e/ou programas interdisciplinares, de acordo com interesses de discentes, docentes e sob o crivo das Coordenações de Cursos.

Art. 19. Atividades complementares podem, a critério do professor orientador, ser cumpridas individualmente ou por equipes de alunos, desde que se assegure a participação efetiva de cada integrante no conjunto das ações previstas.

Art. 20. Ao professor orientador de Atividades Complementares compete:

- I. apresentar proposta(s) de atividades que atendam aos objetivos das Atividades Complementares;
- II. organizar e divulgar as atividades junto à Coordenação de Curso e aos campos de observação e pesquisa;
- III. orientar os discentes no planejamento e na execução de Atividades Complementares;
- IV. informar o discente sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação das Atividades Complementares;
- V. proporcionar atendimento individualizado e coletivo aos discentes, planejando com eles todo o trabalho a ser desenvolvido, replanejando-o sempre que necessário mediante contínua avaliação ao longo do processo;
- VI. indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas na execução das atividades propostas;
- VII. mediar junto à Coordenação de Curso as solicitações dos discentes por documentos comprobatórios de sua atuação nas Atividades Complementares;
- VIII. manter o controle semestral de frequência e avaliações de Atividades Complementares sob sua orientação;
- IX. receber os planejamentos, relatórios e documentos dos alunos em Atividades Complementares sob sua orientação;
- X. fornecer à Coordenação do Curso informações sobre o andamento das Atividades Complementares sob sua orientação.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares promovidas pelo professor orientador poderão ser realizadas na instituição ou fora dela, contudo desde que a duração da programação elegida não integre a carga horária da disciplina nem o horário de sala de aula.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO DISCENTE

Art. 20. Ao discente compete:

- I. inteirar-se e cumprir o regulamento das Atividades Complementares, possíveis disposições complementares referentes às disciplinas de seu curso e a orientação do professor orientador;
- II. buscar orientação junto ao professor orientador sempre que necessário; comparecer às sessões de orientação, previamente marcadas pelo professor orientador; elaborar e cumprir o planejamento das Atividades Complementares nos prazos estabelecidos pelo professor;
- III. manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades no campo das observações;
- IV. compartilhar da responsabilidade pelo cumprimento da sua própria carga horária de Atividades Complementares, conscientizando-se de que não concluirá seu curso e não colará grau se não cumprir essa disciplina, buscando, portanto, por iniciativa própria, atividades extracurriculares dentro da faculdade e fora dela.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As cargas horárias originais dos eventos podem não ser consideradas em sua totalidade – sob pena de o aluno não enriquecer sua formação por haver cumprido a carga horária total de Atividades Complementares com algumas poucas ações do elenco disponível, ao invés de diversificar as ações educativas e formadoras, que é o desejável, de acordo com a política didático-pedagógica da instituição. Assim, cada trabalho, projeto ou atividade será mensurado pela Coordenação de Curso conforme critérios definidos junto com o NDE de cada curso, Colegiados dos Cursos e o CONSEPE (em anexo, no fim deste documento, vem uma tabela geral como sugestão para nortear as decisões).

Art. 22. Os trabalhos de relevância, que se revestirem de formalidades acadêmicas especiais, segundo os critérios definidos pela Coordenação de Curso, deverão ter cópia impressa para catalogação e disponibilidade na biblioteca.

Art. 23. De acordo com a natureza das Atividades Complementares e este regulamento, o não-cumprimento da carga horária obrigatória de Atividades Complementares, no encerramento de todas as disciplinas da matriz curricular, trará ao aluno encargos contratuais, pois, segundo Regimento da FacMais, ele deverá se vincular ao curso por meio da matrícula e ônus financeiros da semestralidade até a entrega total das horas previstas no currículo do curso.

Art. 24. Cada coordenador de curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade complementar, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária

cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 25. As atividades complementares podem ser exercidas a critério do aluno, desde que respeitadas à carga horária, às atividades elencadas no Art. 4º e às demais normas deste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Colegiado de Curso, NDE do curso, bem como o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 27. O presente regulamento entra em vigor a partir do referendo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e da aprovação pelo Conselho Superior de Administração da FacMais (Consu).

Inhumas, Goiás, 10 de Janeiro de 2015

Direção Acadêmica
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACMAIS E AS SUAS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PREVISTAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS (PPC).

CURSOS DE GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
ADMINISTRAÇÃO	120
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	300
CURSO DE ENFERMAGEM	240
DIREITO	300

ANEXO II

CONSIDERAÇÕES INTERPRETATIVAS PARA A APURAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 1) A apuração da quantidade das horas das Atividades Complementares fica a critério do coordenador de cada Curso da FacMais, observadas às diretrizes deste regulamento.
- 2) Na apuração das horas das Atividades Complementares, o coordenador do curso deverá aplicar, de regra, **o percentual**, definido por categorias ou modalidade de Atividades Complementares abaixo relacionadas, ao total das horas certificadas ao discente.
- 3) Conforme tabela abaixo, as categorias ou modalidades de horas de Atividades Complementares que apresentam definição específica do total de horas, a ressalva é no sentido de que se deve considerar o total das horas definidas, para o somatório final das horas complementares, desprezando-se, portanto, a aplicação de qualquer percentual.
- 4) Somente por exceção e de forma justificada, o coordenador do curso poderá aceitar um certificado na integralidade das horas certificadas, tendo em vista à orientação de considerar o maior número de diversidades de categorias.
- 5) Somente por exceção e diante da efetiva certeza na aferição de aprendizagem do aluno, serão aceitas horas atividades realizadas a distância, tendo em vista que o curso da FacMais é da modalidade presencial.
- 6) No mesmo semestre letivo não serão aceitas horas que apresentem duplicidade de categorias ou modalidades.
- 7) Na duração do curso, o aluno deverá realizar no mínimo seis (06) categorias ou modalidades diferentes de horas Atividades Complementares, observado o elenco apresentado no Art. 4º deste regulamento.
- 8) Os eventos científicos, culturais e de projeto de extensão da FacMais computar-se-ão as horas extraclases, que, de regra, correspondem a 50% do total das horas certificadas. Não serão computadas as horas destinadas ao horário de aulas, ainda que conciliem os conteúdos dos projetos com os das disciplinas.
- 9) Outras categorias de Atividades Complementares que não estiverem definidas de forma específica neste regulamento, mas que guardem semelhança com as categorias elencadas na tabela abaixo, por analogia, será feita a apuração das horas complementares, sob o critério e o juízo do coordenador.

ANEXO III

TABELA DE APURAÇÃO DE HORAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CATEGORIAS OU MODALIDADES	DO TOTAL DE HORAS CERTIFICADAS, APLICAM-SE OS SEGUINTE PERCENTUAIS
– Conferências / congressos / simpósios / seminários / palestras	30%
– Encontros técnico-científicos (produção de trabalho)	40%
– Eventos científicos e culturais diversos	30%
– Cursos de extensão universitária (participação ou criação de projeto)	50%
– Cursos em áreas afins	10%
– Curso de línguas estrangeiras modernas, Libras e de informática	20%
– Assistência de apresentação de TCC	30%
– Apoio na organização de eventos do departamento	20%
– Aproveitamento de outras disciplinas curriculares ou extracurriculares da instituição ou instituição congênera	30%
– Atividades culturais (peças de teatro, exposições de arte, cinema, visitas a museus)	10%
– Auxílio no desenvolvimento de programas e projetos do curso	20%
– Atividades voluntárias em instituições carentes	20%
– Atividades de aprendizagem monitoradas a distância	20%
– Atividade de monitoria voluntária	20%
– Trabalho como mesário na eleição	30%
– Visitas técnicas com supervisão de professores	20%
– Visitas técnicas de interesse experimental	20%
– Projeto e programas de pesquisa e de iniciação científica (execução e publicação)	40%
– Programa e projetos científicos e culturais da FacMais (Semana Científica, Feira do Empreendedor, Dia do Profissional)	50%
– Projetos e programas de extensão de naturezas diversas	30%
– Projetos e trabalhos de ação social e comunitária	30%
– Preparação e apresentação de projetos experimentais	30%
– Práticas ou atividades extracurriculares (em laboratórios) ou vivência profissional complementar/ estágio extracurricular	20%
– Participação em trabalhos acadêmicos	10%
– Participação em Tribunal do Júri e foi escolhido para ser jurado	40%
– Participação na Empresa Júnior / SAE FacMais, exceto estagiário	20%
– Participação Escritório Modelo, NUMAC, NPJ, exceto estagiário	30%
– Participação em núcleos e grupos de estudos, projetos de iniciação científica e pesquisas vinculadas às áreas estratégicas do curso	Até 10 horas por cada um
– Publicação de artigos científico(s), capítulo(s) ou livro(s), resenha descritivo-crítica de filmes e livros e outros trabalhos acadêmicos	10 para cada produção
– Análise e produção de textos específicos de interesse de disciplinas curriculares, extracurriculares e de filmes	Até 2 horas
– Estudos individuais ou em equipe, com relatório escrito, sobre temas previamente definidos por um professor orientador, dirigidos presencialmente ou de acesso e realização eletrônica, via internet	Até 2 horas